



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder
Executivo

PREFEITA | Carla Machado

VICE-PREFEITA | Karla Chagas Maia

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. 22 3199-9631
Sexta-feira, 17 de Dezembro de 2021 • Edição 239

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Decreto nº 202/21, de 16 de dezembro de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 749/20 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0401.0412118052.005	3.3.90.39.00000	09	R\$ 2.000,00	41
TOTAL			R\$ 2.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0401.0412118052.005	3.3.90.92.00000	09	R\$ 2.000,00	45
TOTAL			R\$ 2.000,00	

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 16 de dezembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita Municipal

Decreto nº 203/21, de 16 de dezembro de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 749/20 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.1236518262.075	3.3.90.30.00000	01	R\$ 65.000,00	183
TOTAL			R\$ 65.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0501.0412218062.006	3.1.90.11.00000	01	R\$ 65.000,00	52
TOTAL			R\$ 65.000,00	

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 16 de dezembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita Municipal

Decreto nº 204/21, de 16 de dezembro de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 749/20 (Lei Orçamentária Anual) e conforme disciplinado no art. 41, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Art.1º. Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1001.2060818092.010	3.3.90.39.00000	09	R\$ 48.000,00	265
TOTAL			R\$ 48.000,00	

Art.2º. A Fonte de Recursos no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste Decreto decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1001.2060818092.009	3.3.90.36.00000	09	R\$ 23.000,00	256
1001.2060818092.010	3.3.90.30.00000	09	R\$ 25.000,00	261
TOTAL			R\$ 48.000,00	

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 16 de dezembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita Municipal

Lei nº 873/2021, de 16 de dezembro de 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 93 DA LEI MUNICIPAL Nº 387/2015 E DO §1º DO ART. 5º DA LEI



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Viewer®.

MUNICIPAL Nº 388/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º O caput do art. 93 da Lei Municipal nº 387/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 2,5 % (dois e meio por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

Art.2º O §1º do art. 5º da Lei Municipal nº 388/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas na forma e nos limites da Lei.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 16 de dezembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 874/2021, de 16 de dezembro de 2021

AUTORIZA A UNIDADE GESTORA ÚNICA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA A FILIAR-SE E CONTRIBUIR COM ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS DAS ENTIDADES DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV autorizado a filiar-se e contribuir com Associações e Instituições Representativas das Entidades de Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo Único. Caso o Instituto Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, já seja filiado a alguma Associação e/ou Instituição de Regimes Próprios de Previdência Social, poderá manter-se filiado.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 16 de dezembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 875/2021, de 16 de dezembro de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
0701.123611826.2052	3.3.90.48.00000	01	R\$ 2.800.000,00
0701.123651826.2075	3.3.90.48.00000	01	R\$ 1.200.000,00
TOTAL			R\$ 4.000.000,00

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja a receita classifica-se como Cota – Parte do ICMS – Principal fonte 01.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de dezembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 876/2021, de 16 de dezembro de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINANDO COM ART. 43, §1º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.1.90.11.00000	01	R\$ 1.000.000,00	133
0701.123651826.2075	3.1.90.11.00000	01	R\$ 300.000,00	181
TOTAL			R\$ 1.300.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) advirá de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior do que o previsto no referido orçamento, cuja receita classifica-se como Cota – Parte

do ICMS – Principal fonte 01.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 16 de dezembro de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Assistência Social e Direitos Humanos

Karla Chagas Maia

RESOLUÇÃO 014/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Barra-RJ, **RESOLVE:**

Art.1º- Considerando que o CMDCA não teve acesso às informações necessárias mediante atas, livros ou outros arquivos; considerando que houve duplicidade em deliberações de números de registros de Entidades pautada em documentos achados; considerando que algumas não atuam mais no Município, não sabendo se houve a baixa de documentos; considerando que as entidades até então inscritas no CMDCA não atenderam ao chamamento para apresentação de documentações; Fica deliberado na reunião online pela plataforma Google Meet ocorrida em 15 de dezembro de 2021 o **CANCELAMENTO** de todos os números de Registros de inscrição emitidos por este Conselho até a presente data.

Art.2º- Revogam-se as disposições ao contrário.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 15 de dezembro de 2021

Fernanda Pedro Ribeiro

Presidente do CMDCA

Resolução 13/2021

RESOLUÇÃO 015/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Barra RJ, **RESOLVE:**

Art.1º- Emitir número de **REGISTRO** às Entidades/serviços e Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente deliberado em reunião do dia 15 de dezembro de 2021,

-Educandário Santa Cecília, CNPJ nº 31503717/0001-80- NUMERO 001

-APAE/SJB- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscritos no CNPJ nº

39229521/0001-50- NUMERO 002

Associarthis- Associação Social e Cultural para desenvolvimento, pesquisa, estudos e divulgação das artes e da história de São João da Barra, inscrita no CNPJ nº 08215066/0001-00- NUMERO 003

-Instituto de Desenvolvimento Sanjoanense- IDS, Laços de Amor, inscrita no CNPJ nº 15180544/0001-50- NUMERO 004

-Abrigo Institucional Raio de Luz, inscrito no CNPJ nº 04547312/0001-70- NUMERO 005

-Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro- CIEE inscrito no CNPJ com nº 33661745/0001-50- NUMERO 006

-CREAS- Centro de Referencia Especializado da Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 04547312/0001-70- NUMERO 007

-ADESPA- Associação Desportiva Projeto Ajudar inscrita no CNPJ nº 30257882/0001-36 – NUMERO 008

Art.2º- As demais entidades serão visitadas e convocadas a entregarem documentações atualizadas.

Art.3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 15 de dezembro de 2021

Fernanda Pedro Ribeiro

Presidente do CMDCA

Resolução 13/2021

RESOLUÇÃO 016/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Barra-RJ, **RESOLVE:**

Art.1º- Fica deliberado em reunião do CMDCA em 15 de dezembro de 2021 que O REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES/SERVIÇOS E PROGRAMAS NO CMDCA, SERÁ CONSIDERADO ATIVO, MEDIANTE A SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO ANUAL.

A NÃO SOLICITAÇÃO DESTE ATESTADO ACARRETERÁ NA PERDA DO REGISTRO.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 15 de dezembro de 2021

Fernanda Pedro Ribeiro

Presidente do CMDCA

Resolução 13/2021

RESOLUÇÃO 017/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Barra - RJ, em reunião do dia 15 de dezembro de 2021, **RESOLVE:**

Art.1º- Deliberar pelo **ATESTADO DE FUNCIONAMENTO DAS ENTIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS** citados abaixo, por um período de doze (12)

meses a contar do dia 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

-Educandário Santa Cecília, CNPJ nº 31503717/0001-80- NUMERO 001;

-APAE/SJB- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscritos no CNPJ nº 39229521/0001-50- NUMERO 002;

-Associarthis- Associação Social e Cultural para desenvolvimento, pesquisa, estudos e divulgação das artes e da historia de São João da Barra, inscrita no CNPJ nº 08215066/0001-00- NUMERO 003;

-Instituto de Desenvolvimento Sanjoanense- IDS, Laços de Amor, inscrita no CNPJ nº 15180544/0001-50- NUMERO 004;

-Abrigo Institucional Raio de Luz, inscrito no CNPJ nº 04547312/0001-70- NUMERO 005;

-Centro de Integração Empresa-Escola do Estado do Rio de Janeiro-CIEE inscrito no CNPJ com nº 33661745/0001-50- NUMERO 006;

-CREAS- Centro de Referencia Especializado da Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 04547312/0001-70- NUMERO 007;

-ADESPA- Associação Desportiva Projeto Ajudar inscrita no CNPJ nº 30257882/0001-36 - NUMERO 008.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra-RJ, 15 de dezembro de 2021

Fernanda Pedro Ribeiro
Presidente do CMDCA
Resolução 13/2021

Meio Ambiente

Marcela Nogueira Toledo

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO/EXTRATO

Pregão Eletrônico: 054/2021

Processo Administrativo: 3154/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO 2º DISTRITO – ATAFONA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM DESCRITO NO EDITAL;

Empresa vencedora: ÔMEGA ENGENHARIA CSA LTDA- EPP;

Valor: R\$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais);

Dotação Orçamentária: 13.01.17.512.1821.2025.33903900000.13

Fundamentação: Lei Federal nº 10.520, de

17/07/2002.

Data da homologação: 14 de dezembro de 2021.

Marcela Nogueira Toledo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Obras

Jorge Fernando Hissa

DISPENSA DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada (o): GARRA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA CNPJ: 25.018.689/0001-02;

Processo Administrativo: 3198/2021;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 300 KVA – 220/127 VOLTS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA CORRETA TENSÃO ELÉTRICA AO HOSPITAL DE CAMPANHA DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ;

Valor: R\$ 14.780,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Oitenta Reais);

Dotação Orçamentária: 09010412218082028;

Elemento Despesa: 33903900000;

Fonte: 10; **Ficha:** 229;

Fundamentação Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 07 de outubro de 2021.

Jorge Fernando Hissa

Secretário Municipal de Obras e Serviços

***Republicado para sanar incorreção**

Saúde

Arleny Valdés Arias

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: 017/2021 - FMS

PROCESSO Nº: 4481/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, SOB FORMA DE ÉTICO, GENÉRICO, REFERÊNCIA OU SIMILAR, ESTE ÚLTIMO, DESDE QUE COMPROVADA SUA EQUIVALÊNCIA COM O MEDICAMENTO REGISTRADO NO ÓRGÃO FEDERAL RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PARA ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA CONTRATADA: C.H.L. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**VALOR:** R\$ 51.800,00 (Cinquenta e Um Mil, Oitocentos Reais);**PRAZO:** 02 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura.**DOTAÇÃO****ORÇAMENTÁRIA:**

08.02.10.301.1824.2.045.33903000000-26

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, LEI 10.520/02 E DECRETO MUNICIPAL 014/11.

São João da Barra, 16 de novembro de 2021

Sávio Sabóia da Fonseca

Secretário Municipal de Saúde

Transportes

Rodrigo Machado Correa

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO****Contratada (o):** A. DOS SANTOS NETO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ: 24.205.584/0001-08;**Processo Administrativo:** 4966/2021;**Objeto:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO BÁSICA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO VEÍCULOS OFICIAIS LIGADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA-RJ;**Valor:** R\$ 17.543,27 (Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos);**Dotação Orçamentária:** 15010412218152033;**Elemento Despesa:** 339030000;**Fonte:** 12;**Ficha:** 363;**Fundamentação Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

São João da Barra, 16 de dezembro de 2021.

Rodrigo Machado Correa

Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ

Ata Ordinária do Conselho Administrativo nº 22/2021. Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo, Ivanete Paes Azevedo, Carina da Silva Meirelles, Geraldo Mósso Beyruth, José Renato Ferreira Manhães, João Batista Luiz de Azevedo. A Presidente do Conselho iniciou a reunião dando boas vindas a todos e foi tratado do calendário para o ano de 2022, ficando as reuniões assim dispostas: onze de janeiro de 2022, oito de fevereiro de 2022, oito de março de 2022, doze de abril de 2022, dez de maio de 2022, sete de junho de 2022, doze de julho de 2022, nove de agosto de 2022, treze de setembro de 2022, onze de outubro de 2022, oito de novembro de 2022 e seis de dezembro de 2022, podendo haver modificações em casos fortuitos. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Carina da Silva Meirelles e pelos demais presentes.

Carina da Silva Meirelles
Ivanete Paes Azevedo
João Batista Luiz de Azevedo
Geraldo Mósso Beyruth
José Renato Ferreira Manhães**Portaria SJBPREV nº.067/21, de 16 de dezembro de 2021.**

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o óbito do servidor **Sr. MARCOS ANTONIO GONÇALVES ROCHA**, Cargo: **Auxiliar Administrativo (Nova Lei VI)**, Matrícula: **000300-01** em **19/11/2021** foi feito o requerimento de Pensão por Morte pelo Cônjuge do de cujus **Sra. MARIA NATÁLIA AMORIM DA CRUZ ROCHA**, no Processo Administrativo nº. **39/2021**;

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Douta Diretora Jurídica do Instituto, no Processo retro citado às fls.62/68;

Considerando que a requerente faz jus ao benefício pleiteado;

Considerando a obrigatoriedade da publicação dos Atos Públicos para que surtam os devidos efeitos

legais, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art.1º- Conceder o benefício de Pensão por Morte de forma rateada aos Beneficiários, **Sra. MARIA NATÁLIA AMORIM DA CRUZ ROCHA** na proporção de 50% (cinquenta por cento) e ao menor **MARCOS JÚNIOR DA CRUZ ROCHA** na proporção de 50% (cinquenta por cento), por ser menor será representado legalmente pela sua genitora Sra. Maria Natália Amorim da Cruz Rocha que também é beneficiária, **a partir do dia 19 de novembro de 2021**, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015, Caput e §§ 1º, 5º e 6º da Lei Municipal nº. 387/2015 que foi alterado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. 509/2018 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data do óbito, que ocorreu em 19/11/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, 16 de dezembro de 2021.

Alex Sandro Matheus Firme
Diretor Executivo

Portaria SJBPREV nº.068/21, de 16 de dezembro de 2021.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Fixar a partir de **19 de novembro de 2021 em R\$ 2.291,10** (Dois Mil, Duzentos e Noventa e Um Reais e Dez Centavos), os proventos mensais a título de Pensão por Morte de Ativo, do segurado **Sr. MARCOS ANTONIO GONÇALVES ROCHA**, matrícula nº. **000300-01**, cargo de **Auxiliar Administrativo (Nova Lei VI)**, conforme o Processo Administrativo nº. **39/2021**, a **Sra. MARIA NATÁLIA AMORIM DA CRUZ ROCHA (na qualidade de cônjuge)** e **MARCOS JÚNIOR DA CRUZ ROCHA (na qualidade de filho)**, por ser menor será representado legalmente pela sua genitora Sra. Maria Natália Amorim da Cruz Rocha, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, do artigo 34 da Lei Municipal nº. 387/2015, Caput e §§ 1º, 5º e 6º da Lei Municipal nº. 387/2015 que foi alterado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº. 509/2018 e de acordo com a Lei Federal nº. 10.887/2004.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos a partir da data do óbito, que ocorreu em 19/11/2021.

Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra-RJ, 16 de dezembro de 2021.

Alex Sandro Matheus Firme
Diretor Executivo